



Prefeitura de  
**Jumirim**

• prefeiturajumirim  
• (15) 3199.9800  
• agua@jumirim.sp.gov.br  
• Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços  
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim -SPCEP: 18.535-000

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura do Município de Jumirim, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.150/0001-19, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Dispensa 374-24**.

Por essa razão, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Abertura: 30/07/2024

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [proposta@jumirim.sp.gov.br](mailto:proposta@jumirim.sp.gov.br) até a data e horário limite: dia 02/08/2024 às 17h00.

Para a habilitação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, o mesmo deverá apresentar seguintes documentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e
- V - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, através do telefone (15) 3199-9800.



• prefeiturajumirim  
• (15) 3199.9800  
• agua@jumirim.sp.gov.br  
• Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços  
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim -SPCEP: 18.535-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de leitura de hidrômetros, impressão simultânea de contas e apresentação de resultados a serem executadas no município de Jumirim.

#### 1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a presente contratação considerando, a necessidade de o serviço ser realizado de forma contínua e regular, a aposentadoria do funcionário ajudante geral que realizava as leituras e entregas das faturas de água e esgoto de Jumirim, a ausência do cargo de leiturista no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jumirim e a atual situação do setor que opera com um número reduzido de funcionários.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Realização de leitura de consumo de água e esgoto registrados pelos hidrômetros com emissões e entregas simultâneas das contas consumos através de coletores eletrônicos no local indicado pela contratante

3.2 Estima-se um volume mensal de leitura, impressão e apresentação de resultados de 1.160 unidades, perfazendo 6.960 para um período de 6 meses.

3.3 Leitura de hidrômetros é o registro cumulativo da metragem cúbica existente no hidrômetro para determinação do consumo de água no imóvel.

3.4 Os equipamentos, softwares e bobinas serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Jumirim.

3.5. A Seleção da mão de obra alocada no contrato é de responsabilidade da contratada.

3.6. Subcontratação: Será vedada a subcontratação dos serviços.

### 4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 6 meses a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

4.2. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deverá ocorrer em toda a extensão contemplada pelo abastecimento público de água e esgoto incluindo, zona urbana e rural do município de Jumirim de acordo com as rotas de leituras disponibilizadas pelo Serviço de Água e Esgoto – SAE



• prefeiturajumirim  
• (15) 3199.9800  
• agua@jumirim.sp.gov.br  
• Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços  
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim -SPCEP: 18.535-000

5.2. Todas as leituras deverão ser feitas com os coletores eletrônicos, impressão simultânea da conta de consumo de água e apresentação dos resultados.

5.3. A leitura dos medidores deverá ser efetuada nos dias indicados, conforme cronograma de leitura e faturamento a ser fornecido pela contratante com periodicidade mensal, em intervalo de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, conforme Resolução ARES-PCJ nº 363, de 26 de novembro de 2020.

5.4 Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalo de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme Resolução ARES-PCJ nº 363, de 26 de novembro de 2020

5.5. O agente leiturista da Contratada deverá anotar corretamente as mensagens sobre hidrômetros parados, quebrados, embaçados, com impedimento de leitura e excesso de consumo, analisando os valores e cálculos para cada situação.

5.6. Os serviços deverão ser realizados regularmente de segunda a sexta feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.

5.7. A Contratada deverá iniciar as atividades de coleta de leitura dos hidrômetros a partir das 08h00, exceto em casos excepcionais. Os custos operacionais e administrativos para realização dos serviços que excederem as 08 horas diárias de atividade, correrão às expensas da contratada.

5.8. Os documentos/fatura deverão ser entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, sem a obrigatoriedade de acuse o recebimento, onde deverão ser deixados preferencialmente, na caixa de correspondência do imóvel. Em locais em que não há caixa de correspondência, as faturas deverão ser fixadas no local do padrão de hidrômetro ficando sob responsabilidade do usuário solicitar a segunda via em casos de extravio/perda das contas.

5.9 Não serão autorizadas entregas em locais diferentes do local da instalação do hidrômetro salvo, em cadastros de situações RETIDA NA ROTA para envio via e-mail.

5.10. As entregas de contas e ou de entregas alternativas, e demais documentos inerentes a conta de consumo de Água, são de inteira responsabilidade da contratada e as suas expensas, exceto para as entregas de contas fora da área do Município de Jumirim.

5.11. Sendo impossível a leitura na primeira visita, devido impossibilidade de acesso ao medidor, deverá ser efetuado o repasse em horário diverso no mesmo dia da coleta de leitura, sem ônus para a contratante.

5.12. Todos os registros de leitura deverão estar corretos. Ocorrendo qualquer dúvida, caberá à contratada efetuar nova leitura, sem ônus para a contratante, com a finalidade de confirmar ou corrigir o registro anterior.

5.13. A contratada deverá, obrigatoriamente, proceder no ato da leitura, a verificação geral de conservação do hidrômetro, sobre o ramal de ligação, inspeção visual do lacre, verificação de dificuldade de acesso à leitura, anotação das unidades consumidoras fora da rota normal de leitura, bem como as Unidades Consumidoras que estão ligadas no ponto de fornecimento, porém não se encontram cadastradas na rota de leitura ou estão demarcadas como inativas.



• prefeiturajumirim  
• (15) 3199.9800  
• agua@jumirim.sp.gov.br  
• Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços  
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim - SPCEP: 18.535-000

5.14. Deverá haver apontamento sobre ajustamento cadastral, inconformidade no ramal de ligação, hidrômetros e lacres, acessibilidade, vazamentos e afins, quando as mesmas forem evidenciadas. O não atendimento a esta exigência pela contratada, estará sujeita a penalidades.

5.15 Para o leitorista é imprescindível saber utilizar equipamentos eletrônicos de telecomunicação e especialmente o coletor eletrônico.

5.16 A seleção da mão de obra alocada no contrato é de responsabilidade da contratada e deverá compor a equipe de trabalho profissionais de campo e profissionais de gestão interna dos serviços.

5.16. São obrigações da Contratada:

- a) cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- d) zelar pela guarda e segurança dos equipamentos colocados à disposição pela Prefeitura para a execução dos serviços;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) disponibilizar ao contratante o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- h) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.17 Não será permitido:

5.17.1 Efetuar a coleta da leitura sem conexão de dados,

5.17.2. Efetuar a coleta da leitura sem conexão de GPS,

5.17.3. Uso indevido de ferramentas que venham a danificar o hidrômetro no momento da leitura/aferição de consumo.

5.17.4 Entrar em imóvel sem a devida autorização do morador, sendo extremamente proibido pular muros e portões ou, ainda, entrar em residências que possuam somente crianças ou adolescentes no momento do serviço sob pena de se considerar infração contratual, a ser considerada na avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5.17.5. Comentar ou repassar informações a terceiros e/ou a funcionários que não pertençam ao Serviço de Água e Esgoto – SAE referente aos dados dos usuários, consumo do imóvel ou demais conhecimentos referentes ao respectivo trabalho devendo guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.18. Sendo impossível a leitura devido a impossibilidade de acesso ao medidor, deverá ser lançado a média de consumo do imóvel, conforme Resolução ARES-PCJ nº 363, de 26 de novembro de 2020, informando o SAE Jumirim sobre os cadastros em que não há acesso aos hidrômetros para providências devidas.



Prefeitura de  
**Jumirim**

• prefeitura.jumirim  
• (15) 3199.9800  
• agua@jumirim.sp.gov.br  
• Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços  
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim - SPCEP: 18.535-000

5.19 Deverá a contratada, por intermédio de solicitação do SAE, em conjunto com as contas de consumo de água e esgoto, proceder a entrega de informes, comunicados e/ou notificações de interesse do Serviço de Água e Esgoto - SAE, limitado a uma folha tamanho A-4, por imóvel.

5.20 A contratada deverá fornecer ao SAE, relatórios de todos os funcionários leituristas com as respectivas quantidades diárias de rotas de leituras efetivamente realizadas.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Gestor do contrato será a Secretaria demandante, caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

6.2. O Fiscal de contrato, será designado por portaria cabendo a ele acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 14 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução será por regime de empreitada por preço unitário, sendo que os pagamentos serão efetivados de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para fins de aprovação pelo gestor, a Nota Fiscal acompanhado do relatório de serviços prestados.

7.3. As leituras não realizadas por qualquer que seja o motivo ou realizadas e não faturadas ou faturadas e não impressas por opção do agente comercial serão glosadas e seus valores descontados da contratada.

7.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será mediante dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

8.2. A proposta deverá observar o seguinte modelo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 6 MESES
01	Leitura, Impressão e entrega das faturas de água e esgoto.	MENSAL	6		

8.3. A empresa que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os documentos exigidos no aviso de dispensa sob pena de decair do direito de assinar o contrato.